

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 691, DE 2015**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, DE 2015

Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

EMENDA Nº

Renumere-se o parágrafo único para § 1º e acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 11 da Medida Provisória nº 691, de 2015:

“§ 2º Os Municípios litorâneos receberão 50% (cinquenta por cento) da renda obtida com a alienação referida no *caput* correspondente aos imóveis constituídos de terrenos de marinha e acrescidos de seu território.”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 11 da MP 6912015 prevê a transferência de recursos das alienações a serem promovidas estritamente para fundo especial em subconta destinada a atender despesas do Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União – PROAP, sem tecer qualquer consideração sobre repasse de recursos para a entidade local.

Considerando que todos os investimentos com urbanização, infraestrutura e manutenção das áreas a serem alienadas têm sido realizados pelas administrações locais, a custa de muitos sacrifícios de



sua população, a MP 691/2015 tem o dever de compartilhar as receitas advindas dessas alienações com os Municípios atingidos.

São esses os motivos que justificam o acolhimento da presente iniciativa pelos nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN



CD/15107.64604-63